SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL-SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 – Sobrado – Miramar – Macaé/RJ – Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2005 / 2006

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, representado pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo, Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, doravante denominado **SINDITOB** e a empresa **ETESCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA,** estabelecida à Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 585 Novo Cavaleiro, Macaé/RJ., CNPJ 61.329.181/0001-99, por seu representante legalmente constituído, Sr. Cândido Nelson, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 03.034.472-5/SSP-MG e CPF 007.065.156-68, domiciliado na Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 585 Novo Cavaleiro, Macaé/RJ, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – **DA REPRESENTAÇÃO**

Cláusula 1 – A empresa citada neste Acordo reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham permanentemente na Plataforma Marítima Brasileira, em Sistema "**OFFSHORE**", e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Excluem-se do presente Acordo os funcionários regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo.

CAPÍTULO II – **DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS**

Cláusula 2 – Sobre os salários base incidirão dos seguintes adicionais:

- Adicional de Periculosidade..... 30%
- Adicional Noturno..... 26%
- HRA 32,50%
- Adicional de Confinamento 30%
- Horas Acordadas 47,67%

MARIA DA GLÓRIA C. BASTOS
Chefe Setor Relações do Trabalho
Mat: 1227657 CIF 3260-3

Cláusula 3 – Em 1° de Setembro de 2005 a **ETESCO** concederá a todos aos seus empregados um aumento de 7.17% (sete ponto dezessete por cento) sobre o salário base.

CAPÍTULO III – **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Cláusula 4 – A Lei 5.811/72 servirá para regular as condições aqui acordadas, observando o disposto no artigo 7° e seus incisos da Constituição Federal.

Cláusula 5 – Quando por ventura a plataforma entrar em preservação, fica acordado o pagamento do salário base mais o adicional de periculosidade, ou seja, (salário base mais o adicional de 30%).

Cláusula 6 – A empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de Assistência Médica e Seguro de vida em Grupo.

Cláusula 7 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação para os empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

Cláusula 8 – Em caso de falta e/ou atraso ou outro motivo que impeça o embarque, dará direito a empresa de descontar do empregado responsável, o valor da multa e o valor da viagem cobrada pela PETROBRÁS, salvo casos considerados de força maior, devidamente comprovados e justificados.

Cláusula 9 – O empregado que precisar faltar ao embarque, deverá avisar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) da data do embarque.

CAPÍTULO I V – **DAS CONTRIBUÍÇÕES MENSAIS**

Cláusula 10 – Fica estipulado um desconto assistencial, correspondente a 1% (um por cento) do salário bruto contratual a ser efetuado no mês posterior a assinatura desta acordo, efetuado 1 (uma) vez a cada ano, conforme parecer do MP do trabalho, da 1ª Região, de n.° 119.63.96.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados filiado ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do Precedente Normativo n.° 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro e divulgação deste acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 11 – A empresa deverá descontar em favor deste sindicato, uma quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados ao SINDITOB a título de mensalidade sindical desde que por estes autorizados, juntamente com relação discriminativa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

MARIA DA GLÓRIA C. BASTOS
Chefe Setor Relações do Trabalho
Matr 1227657 CIF 3260-3

Cláusula 12 – Esta contribuição terá finalidade de custear a manutenção, pelo SINDITOB de serviços assistenciais e jurídicos, a serem prestados aos empregados abrangidos por esta categoria econômica, conforme o que preceitua o art. 592 da C.L.T.

CAPÍTULO V – **DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS**

Cláusula 13 – Os empregados que dependem de até 1(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço e com mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa, contarão com estabilidade provisória até a complementação de tempo necessário para a aposentadoria, exceto em caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 14 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 15 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

Cláusula 16 – Os atestadas médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a portaria n.º 3.291 do Ministério do Trabalho, de 20.02.84, e o período remunerado pela empresa será pago pelo salário bruto contratual do empregado.

Cláusula 17 – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Cláusula 18 – Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da segurança e da CIPA.

Cláusula 19 – O acordo firmado na participação de lucros e resultados, fica em plena vigência na íntegra neste Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006.

CAPÍTULO VI – **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cláusula 20 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo.

Cláusula 21 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

Cláusula 22 – O presente Acordo Coletivo tem validade de 1 (um) ano a contar do dia 1º de Setembro de 2005 até o dia 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 23– O presente acordo é de abrangência ampla aos funcionários da empresa.

MARIA DA GLÓRIA C. BA...
Chefe Setor Relações do Trabalho
Mat 1227657 CIF 3260-3

Cláusula 24 – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, (1) uma via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

Cláusula 25 – Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 26 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 05(cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 01 de novembro de 2005.

Etesco Construção e Comércio Ltda
Cândido Nelson – Engenheiro
CPF: 007.065.156-68

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva – Presidente
CPF: 858.184.617-34

MARIA DA GLÓRIA C. BASIC
Chefe Setor Relações do Trabalho
Matr 1227657 CIF 3280-3

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

Subdelegacia do Trabalho de Cabo Frio
Setor de Relações do Trabalho

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho constante do processo nº 46670. 002458/2005- 24 .
Registrado e arquivado nesta SDT/Cabo Frio, sob o nº 92 , em 17 de Novembro de 2005.

Chefe do Setor de Relações do Trabalho
Auditora Fiscal do Trabalho-CIF-03260-3

Data de depósito na SDT/Cabo Frio, em 09 de Novembro de 2005 .

MARIA DA GLÓRIA C. BASTOS
Chefe Setor Relações do Trabalho
Nº 27767 CIF 3260-3